

CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTONER FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, FAZEM PARTE, DE UM LADO A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA E DO OUTRO LADO MARIA JOSÉ DOS SANTOS NETA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, visando à necessidade da utilidade em prestar um bom funcionamento aos serviços internos e ao público em geral, com supedâneo nos dispositivos atinentes a espécie, da Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Serra Talhada /Pernambuco e da Lei Complementar nº 193, de 03 de junho de 2013, celebram as partes contratantes, por este instrumento o seguinte:

DAS PARTES:

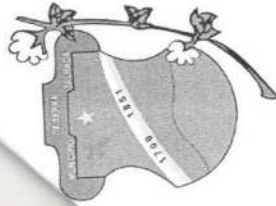
CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.407.160/0001-76, com sede à Rua Enoch Ignácio de Oliveira, nº 1280 – Bairro Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada – PE, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal **NAILSON DA SILVA GOMES**, cédula de identidade nº **3.798.203** e inscrito no **CPF nº 879.119.654-04**, doravante denominada de CONTRATANTE.

MARIA JOSÉ DOS SANTOS NETA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, cédula de identidade nº 6.740.949 – SDS / PE, inscrita no CPF nº 044.948.924-83, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues de Lima; 195 – AABB - Serra Talhada (PE) CEP: 56.912-200, doravante denominada de CONTRATADA.

DO OBJETO:

O presente instrumento de contrato tem por objeto, ficando acordado, sem constrangimento ou qualquer oposição, que têm por justo, legal, perfeito e convencionado nos ditames legais e dispositivos específicos ao presente contrato de prestação de serviços no exercício e atividade de auxiliar de serviços gerais da Câmara de Vereadores de Serra Talhada - PE, objetivando promover a manutenção predial, identificando necessidades de reparos, definindo as prioridades, visando preservar as condições de funcionamento das instalações prediais, garantindo o estado de conservação da estrutura física das instalações, realizando os serviços de copa e limpeza visando o adequado atendimento das necessidades das áreas desses serviços e comunicar a redução do estoque de material de consumo de limpeza.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica especificado que o CONTRATANTE e a CONTRATADA não poderão a qualquer título, alterar para mais ou para menos o horário retro indicado, salvo força maior, ou desrespeitar as cláusulas ora impostas sem prejuízo do contrato. Qualquer modificação ou alteração, somente será permitida com a anuência do CONTRATANTE, mediante a devida



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTEADOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

comunicação por escrito da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, ou vice-versa, evitando-se qualquer ordem ilegal ou abuso de qualquer das partes contratantes, sob pena do infrator responder na forma da lei, reparando o prejuízo causado nos termos do art. 186, do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração do presente contrato, para prestação dos serviços contratados, será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, se necessário, por igual período a contar do ato, outorga e assinatura pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal, na forma dos dispositivos no início configurados e descritos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato é exclusivamente de natureza administrativa, sem efeito laboral e sem qualquer vinculação de ordem empregatícia ou trabalhista, seja de que forma for, compromisso esse que a CONTRATADA assume de forma irrevogável e irrevogável diante do CONTRATANTE, sob pena de responder por indenizações de direito em caso de descumprimento dos termos que acima firma, inaplicável no caso presente, sob qualquer pretexto a CONTRATADA das disposições contidas na Legislação Consolidada.

CLÁUSULA QUARTA: Pela execução dos serviços prestados, em função do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), que serão pagos em 12 (doze) prestações mensais de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

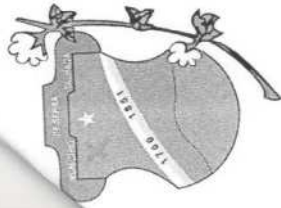
CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA obriga-se a executar todas as tarefas e atividades inerentes à função contratada, exigência fiscalizada pelo CONTRATANTE, visando o perfeito andamento dos serviços prestados a Edilidade, destarte, cumprindo todas as diretrizes e ordem traçadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA obriga-se também a cumprir todas as normas impostas pelo CONTRATANTE, mormente no que se refere ao cumprimento regular de horário de trabalho, assiduidade, eficiência e obrigação de conservar os bens e a garantir a utilização do material adequado fornecido, bem como, cumprir as normas que se façam necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE e o CONTRATADO de forma incondicionada e expressa são obrigados, sob pena de responder na forma da lei, a cumprir os Princípios Constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que rege o Direito Constitucional e Administrativo, podendo ser aplicada ainda à legislação pátria no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATADA não poderá substabelecer o presente contrato, no todo ou em parte, nem negociar direitos dele decorrentes, com terceiros, em especial os valores que tenha a receber, que serão pagos exclusivamente ao titular da prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE descontará obrigatoriamente da remuneração da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, toda e qualquer contribuição, tributo e quaisquer desconto previsto no ordenamento legal vigente, e os repassará aos órgãos de direito, seja na esfera municipal, estadual e federal.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

CLÁUSULA OITAVA. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, bem como no caso de inadimplência das obrigações aqui convencionadas, ou ainda, por ato unilateral do CONTRATANTE, desde que as razões e os fatos alegados sejam devidamente reconhecidos, por haver cessado a excepcionalidade do interesse público ou por interesse direto da Administração e ainda por pedido da CONTRATADA, desde que provados os motivos fáticos e jurídicos atinentes.

CLÁUSULA NONA. Cumpridas as exigências contidas nos dispositivos acima indicados, parte inicial do contrato e/ou vindo o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, durante a vigência das obrigações contratuais, negar o seu registro, consequentemente, a sua validade, o CONTRATANTE após notificação escrita a CONTRATADA, determinará imediatamente a interrupção dos serviços, não implicando a ocorrência em nenhum direito de indenização a qualquer título ao prestador do serviço, seja ela trabalhista ou de outra ordem, devido à força maior ocorrida e provada.

CLÁUSULA DÉCIMA: As despesas com execução deste Contrato serão atendidas a conta e dotação específica, consignadas no orçamento da **CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA**, para o exercício financeiro de 2017, conforme classificação orçamentária própria da Câmara de Vereadores, no Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Elegem o CONTRATANTE e a CONTRATADA o Foro da Comarca de Serra Talhada - PE, como competente para dirimir todo e qualquer litígio resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, perfeitamente ajustado quanto aos termos do presente instrumento de contrato, firma em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo subscritas que a tudo assistiram, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Serra Talhada, 02 de janeiro de 2017.


NAILSON DA SILVA GOMES
CONTRATANTE


MARIA JOSÉ DOS SANTOS NETA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Maria do Socorro de Oliveira

RG.º 6.037.246 SRS/PE

CPF Nº 034.179.184-99



Cecília de Souza Neto

RG. Nº 5.043.621 SSB/PE

CPF Nº 594.162.034-91

PUBLICADO (A)

S. Talhada - PE 02/01/2017
Câmara de Vereadores de S. Talhada - PE


Metr. de Petição de Ofício
Digitadora - Metr. 014